

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.060

PROJETO DE LEI Nº 11.904

PROCESSO Nº 73.918

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o PPA 2014/2017, a LDO 2015 e a LDO 2016, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 120.000,00), e revoga dispositivo das Leis 8.382/15 e 8.489/15, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/16, com destaque para a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 07), o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08), e análise da financeira de fls. 16.

O estudo da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0060/2015, que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2014/2017 – Lei 8.091/2013 -, e as Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 – Lei 8.269/14 - e 2015 - Lei 8.474/15 -, para prever manutenção da Fundação Serra do Japi; abrir crédito orçamentário correlato, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição da República e na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00, constante do projetado art. 3º, e revogar as leis que especifica, correlatas.

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União.

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

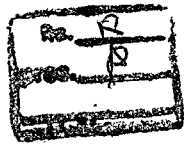
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

2) A planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra quais serão as dotações oneradas com a presente ação, e o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 08) indica gastos com despesas de pessoal, no presente exercício, da ordem de 446,8%; 3) A título de esclarecimento, informa que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e 4) conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para proceder a adequação orçamentária e financeira, no exercício de 2015, para viabilizar a efetiva atuação da Fundação Serra do Japi

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, solicita autorização, no art. 3º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 120.000,00, **indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



lei a rubrica orçamentária que especifica, e na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64.

A medida intentada somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito orçamentário deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Assim, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.


44, "caput", L.O.M.).

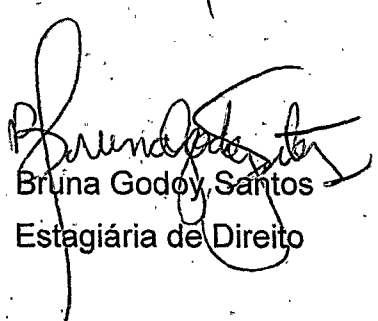
QUORUM: maioria simples (art.

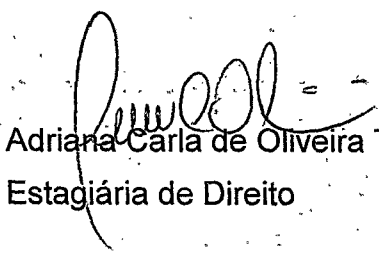
S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito